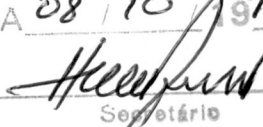


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 24/96 - Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 1996.

LEIDO NA SESSÃO DO
DIA 28 / 10 / 1996

Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.


Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação de Comissões de Licitações Setoriais no âmbito do Gabinete Civil do Governo do Estado de Roraima, cargos que menciona e dá outras providências**”.

A possibilidade do Estado de se fazer presente junto a fornecedores/provedores da Capital Federal e do Estado de São Paulo, viabilizando melhores aquisições de bens e serviços, justifica plenamente a criação de Comissões de Licitações Setoriais nos referidos locais.

A criação de cargos para compor tais comissões já faz parte da reelaboração da estrutura básica do Estado que está sendo elaborada sob a coordenação de técnicos da SEPLAN - RR.

Tendo a certeza de que o Espírito Público que norteia as deliberações dessa respeitável Casa Legislativa, para o bem do Estado, acatará a presente proposição.

Cordialmente,


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTÓCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 074 de 20 de Setembro de 1996.

“Cria Comissões de Licitações Setoriais no âmbito do Gabinete Civil do Governo do Estado de Roraima, os cargos que menciona e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões de Licitações Setoriais do Gabinete Civil do Governo do Estado de Roraima que serão instaladas nas representações do Estado situadas em São Paulo - SP e Brasília - DF, respectivamente, com a finalidade de licitar equipamentos diversos, obras e serviços públicos afetos ao Governo do Estado.

Parágrafo único - Os atos administrativos praticados pelas referidas comissões deverão ser convalidados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - As Comissões ora criadas constituir-se-ão de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e os demais suplentes, todos lotados nas referidas representações, nomeados por Decreto do Governador.

Art. 3º - Ficam criados no quadro do Poder Executivo os cargos de provimento em Comissão constantes no anexo único que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão de natureza temporária até que se redefina a nova estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, em caso de insuficiência de recursos, na forma já disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 20 de Setembro de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO I

CARGO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR	TOTAL
Presidente da CLS	CDS - I	2	1.049,85	2.099,70
Membros	CDS - II	4	892,37	3.569,48
TOTAL		6		5.669,18



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 024/96 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 1996.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Comissões Setoriais de Licitação a serem instaladas nas Representações do Governo do Estado de Roraima e dá outras providências".

A possibilidade do Estado de se fazer presente junto a fornecedores/provedores da Capital Federal e do Estado de São Paulo, viabilizando melhores aquisições de bens e serviços, justifica plenamente a criação de Comissões Setoriais de Licitação nos referidos locais.

Tenho a certeza de que o Espírito Público que norteia as deliberações dessa respeitável Casa Legislativa, para o bem do Estado, acatará a presente proposição.

Cordialmente,


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTÓCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 074 de 20 de setembro de 1996.

“Cria Comissões Setoriais de Licitação a serem instaladas nas Representações do Governo do Estado de Roraima e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões Setoriais de Licitação que serão instaladas nas Representações do Estado situadas em São Paulo - SP e Brasília - DF, respectivamente, com a finalidade de licitar equipamentos diversos, obras e serviços públicos afetos ao Governo do Estado.

Parágrafo único - Os atos administrativos praticados pelas referidas comissões deverão ser convalidados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Administração.

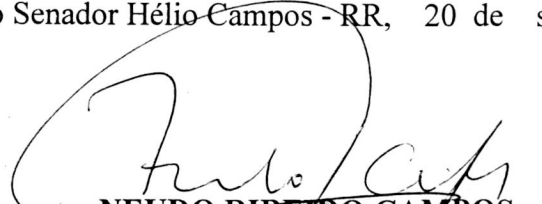
Art. 2º - As Comissões ora criadas constituir-se-ão de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e os demais suplentes, todos lotados nas referidas Representações, nomeados por Decreto do Governador.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado, na forma já disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 20 de setembro de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima